

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA - SC.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 53/2019

CONTRATO N° 115/2019

MINUTA CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, ESTADO DE SANTA CATARINA E EMPRESA VENCEDORA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, de um lado o Município de Bom Jardim da Serra- SC, ente jurídico de direito público, com sede a Manoel Cecílio Ribeiro, 68 centro, inscrito no CNPJ n° 82.844.754/0001-92, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Serginho Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, fruticultor com CPF 481.958.209-72 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VMT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ 06.910.596/0001-43, estabelecido à Rua Guaratinguetá 969 Bairro Jardim Iririu, Joinville/SC CEP 89.224-036, representado neste ato por seu sócio administrador Eli Veloso de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, com CPF 501.416.519-20 e RG 3.649.233-3, residente e domiciliado no mesmo, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE CALCETARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E/OU REFORMAS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. - Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão n° 37/2019, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser suprimido ou prorrogado se subsistir saldo quantitativo do objeto licitado, ou por interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

5.1. - Os preços para os bens contratados são unitários e independentes de:

LOTE: 1

Participante: 13123 - VMT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|------|--|---------|-------------|-------|----------|----------------|-------------|
| 1 | PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO FCK=35Mpa E= 8cm, 25cm X 25cm /MAO DE OBRA | M² | 7.000,00 | VMT | 0,0000 | 24,475 | 171.324,68 |
| 2 | PAVIMENTAÇÃO MEIO FIO OU GUIA DE CONCRETO, MÃO D EOBRA, INCLUIDO ESCAVAÇÃO E ATERRO | ML | 2.500,00 | VMT | 0,0000 | 19,8604 | 49.651,00 |
| 3 | PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS DE MÃO OU PEDRA RACHÃO/MAO DE OBRA | M³ | 800,00 | VMT | 0,0000 | 22,5304 | 18.024,32 |

Total do Participante -----> 239.000,00

LOTE: 2

Participante: 13123 - VMT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

| Item | Especificação | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|------|--|---------|-------------|-------|----------|----------------|-------------|
| 4 | EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COM NATURAL DE 20X10cm ESPESSURA 6cm, COR NATURAL | M² | 3.700,00 | VMT | 0,0000 | 19,0445 | 70.464,80 |
| 5 | EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO TÁTIL E ALERTA COM 20 X 20 X 6cm | M² | 1.000,00 | VMT | 0,0000 | 22,5352 | 22.535,20 |

Total do Participante -----> 93.000,00

Total Geral -----> 332.000,00

5.2. - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

b) para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

5.3. - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5.4. - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.1.1 Será(ão) efetuado(s) a preço fixo, conforme medição, em até 30 (trinta) dias, à vista da(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s), do projeto; atestados pelo engenheiro responsável e servidor fiscalizador;

6.2. - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.2.1. - Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.3. - Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do

objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for efetivado parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: (151) 3.3.90.39.21.00.00.00 e (249) 4.4.90.1.99.00.00.00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento do bem;
- b) efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.
- c) averiguar a qualidade dos produtos e notificá-los devolução e/ou troca caso haja desconformidade com o objeto e/ou qualidade licitado.
- d) fiscalizar a execução contratual através dos servidores Cleber Ávila Garcia matrícula 1141 e na sua impossibilidade Oneide Nunes Zaneta matrícula 0491.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Executar de acordo com os projetos apresentados por este Edital, devendo ser seguidas rigorosamente às especificações nele contidas e da secretaria de planejamento.
- b) - A contratada se obriga a tomar conhecimento e consultar todos as obrigações antes e durante a execução de quaisquer serviços.
- c) – Garantir a qualidade dos serviços entregues conforme os órgãos reguladores e dar garantia destes conforme Código civil;
- d) – assentar e/ou instalar todos os produtos e serviços no prazo do cronograma contados, do recebimento da ordem de serviço;
- e) – executar os serviços aprovados pelas normas técnicas do CREA e normas do setor.
- f) – Os produtos/serviços reprovados deverão ser substituídos e/ou refeitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05(cinco) dias, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.
- g) – Garantir a execução dos serviços com a utilização de todos os equipamentos de segurança que a legislação determina;
- g.1) – Assegurar as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de todos os seus funcionários;
- h) – Sinalizar e promover a segurança do público/terceiros no espaço que envolve o lote contratado no prazo de execução;
- i) – Apresentar na secretaria de planejamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ART de

execução conforme ordem de serviço.

j) – Disponibilizar a mão de obra necessária para quantidade e prazo de execução conforme cronograma da secretaria de planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - A recusa no fornecimento dos bens, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 5% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;

b) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e

c) Declaração de Inidoneidade.

10.2. - Expirado o prazo proposto para o fornecimento do maquinário, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

10.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e

d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1- Fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão nº -37_/2019, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Bom Jardim da Serra, _12 de novembro de 2019.

Serginho Rodrigues de Oliveira

Prefeito Municipal

Eli Veloso de Carvalho

VMT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1

2